CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 760 VETO : 5 / 2012

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 94/12 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.806, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE PLACA INDICATIVODE OBRA PÚBLICA, ...

ANDAMENTO

ENTRADA 06 / 12 / 12 HORA: _____ : _____

PROTOCOLO Nº 760/12 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____

VOTAÇÃO: (12) unânime QUORUM: 5/maioria

REGIME: _____ EMENDA: _____

VISTAS: _____ PRAZO: _____

RESULTADO: _____ 29-1-12

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Ofício/Veto/ATL/GP nº 12/2012

Veto nº 05/12.

Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. especialmente para comunicar-lhe o **VETO TOTAL** por mim aposto, ao Projeto de Lei nº 94/12 (Autógrafo 86/12), que *"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.806, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre placa indicativa de obra pública"* de iniciativa do Poder Executivo que recebera emenda modificativa do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes, encaminhado pelo ofício nº 210/12.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor da referida emenda, a emenda modificativa proposta, com o devido respeito, retirou o sentido da proposta inicial, uma vez que reinseriu as medidas nas placas das obras, exclusivamente quando for realizada pela Administração Municipal e somente para as obras realizadas com recursos próprios, conforme informa o órgão governamental, a qual terá uma menor dimensão.

Com efeito, nas demais obras realizadas por convênio a referida norma não impõe qualquer medida, como, aliás, é o procedimento correto, pois sua colocação e as respectivas dimensões dependerão das condições em que o convênio é firmado, bem como das regras estabelecidas pelos entes públicos. Ao realizar essa modificação as obras públicas terão suas placas indicativas de forma diferenciada para cada ente federativo, ou seja, um tamanho para as obras do Governo Federal, outra para as do Governo Estadual e uma menor para as obras do Governo Municipal.

Assim, foi retirado o real sentido da proposta originária do Poder Executivo, como está expressa na mensagem legislativa, que tinha por objetivo exatamente a possibilidade de definir a dimensão das placas de acordo com a proporcionalidade entre o local de instalação e a placa indicativa, até em razão da quantidade de informações exigidas pela Lei nº 5.806, de 25 de outubro de 2010.

Dessa forma, a emenda modificativa retirouo real objetivo buscado na proposta de alteração enviada pelo Executivo Municipal a essa seleta Casa de Leis, conforme se verifica de forma clara nas razões acima e, por essa razão, vejo-me da contingência de vetar o referido projeto, com fulcro no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por ser contrário ao interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 760 / 2012

Data da Entrada 06/12/2012 **Hora da Entrada** 17:47:00 **Vencimento**

Proposição Número 5 / 2012

Proposição Veto

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Veto

Regime de Tramitação Às Comissões - 36ª sessão ordinária - 10/12/2012

Quorum **Discussão**

Primeiro Turno		**Segundo Turno**	
Data da Votação	17/12/12	**Data da Votação**	
Vereadores Presentes	10	**Vereadores Presentes**	
Votos Favoráveis	9	**Votos Favoráveis**	
Votos Contrários	1	**Votos Contrário**	
Abstenção	—	**Abstenção**	
Resultado do 1º Turno	APROVADO	**Resultado do 2º Turno**	
Observações do 1º Turno		**Observações do 2º Turno**	

ResultadoFinal

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls 05

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente preposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 06/12/12, sob nº 05/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 760/12, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/12/2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 760 – VETO TOTAL no. 05/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.
É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de dezembro de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. *Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.*
2. *À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.*

Câmara Municipal de Indaiatuba, 07 de dezembro de 2012.

Luiz Carlos Chiaparine.
Presidente da Câmara.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 58/2012.

"Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 5.806, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre placa indicativa de obra pública".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 5.806, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre placa indicativa de obra pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** As placas indicativas de obra pública realizadas com verbas municipais ou de Convênio entre o Município e outros entes públicos, deverão ter dimensões compatíveis com os locais disponíveis para sua exibição, dentro da proporcionalidade do local.*" (NR)*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de setembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº58 /2012

Indaiatuba, aos 17 de setembro de 2012.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º58/2012, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 5.806, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre placa indicativa de obra pública.

A propositura em pauta atende a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, responsável pela confecção/divulgação das placas indicativas das obras públicas, e visa adequar a legislação municipal ás exigências dos outros entes públicos os quais o município possui convênio para a execução das obras.

Como exemplo, o Governo Federal exige em seus convênios que as placas indicativas possuam dimensões de 6m x 3m ou 8m x 4m. Já o Governo do Estado de São Paulo, estipula que as placas deverão ter dimensões de 6m x 3m ou 8m x 3m, dimensões estas diferentes da estipulada na redação primitiva da Lei nº 5.806 /2010.

Assim, com a alteração pretendida, a Secretaria Municipal de Governo, passaria a definir a dimensão das placas, de acordo com a proporcionalidade entre o local de instalação e a placa indicativa, bem como, passaria a atender, sem contrariar a legislação municipal, as dimensões exigidas nos convênios assinados com os demais entes federativos.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.

fl. 09

PROCESSO Nº 760 - VETO TOTAL no. 005/2012

EMENTA: Veto total aposto ao Projeto de Lei no. 94/12, que "Dá nova redação ao art. 1º. Da Lei no. 5806, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre placa indicativa de obra pública".

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 11 de dezembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Túlio José Tomass do Couto e Gervasio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervasio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos §§ 3º a 10º do RI.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 200 e seus parágrafos do RI) e **será considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 189, § 3º c.c. o parágrafo único, alínea "d" do art. 190 do RI)

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baronio Bernardinetti**, Presidente e **Túlio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baronio Bernardinetti

Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/11/12.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 18 de dezembro de 2012.
Ofício nº 294/2012.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão extraordinária realizada pela Câmara Municipal aos 17 de dezembro do corrente, foi **MANTIDO** o **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 94/12 que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.806, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre placa indicativa de obra publica" de iniciativa do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 13

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 13 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 / 01 / 13.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 04 / 01 / 13.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria